

LEI Nº 753, DE 12 DE MARÇO DE 1963

Disposições sobre o horário de funcionamento do comércio e da indústria.

O Poder Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - do art. 153 do Código de Posturas Municipal (Lei nº. 309, de 29 de janeiro de 1955), fazem-se as seguintes modificações:

II - Para o comércio, de modo geral:

a) - abertura às 7,30 horas e fechamento às 17,30 horas;

b) - aos domingos e feriados, observar-se-á o disposto no alínea "a" do item I deste artigo.

III - aos sábados o fechamento da indústria e do comércio, de modo geral, dar-se-á às 12 horas.

§ 2º - observada e disposto no art. 157 deste Código, os estabelecimentos mercantis e os referidos no art. 154, poderão funcionar:

a) - até 24 horas no sétimo véspera de Carnaval, nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, caso em tais dias coincidirem com domingos e feriados, caso em que será observado o disposto no § único do art. 155.

§ 3º - os varejistas de tecos e salgados estabelecidos na zona suburbana poderão manter seus estabelecimentos abertos, nos dias úteis, até às 20 horas, observado o disposto no art. 157.

§ 7º - Os postos de assistência para baterias de veículos e oficinas de vulcanização de pneus poderão funcionar, nos dias úteis, até às 20 horas, e aos domingos e feriados, até às 12 horas, observado o disposto no art. 157.

Art. 2º - Mantida a redação de seu parágrafo único, o art. 154 do Código de Posturas Municipais (Lei nº 309, de 29 de janeiro de 1955) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 - Os salões de barbeiros, cabeleleiros e sapateiros da zona urbana, poderão funcionar, nos dias úteis, das 7,30 até as 18 horas; os da zona suburbana poderão funcionar, nos dias úteis, das 7,30 até 20 horas; observado o disposto no art. 157."

Art. 3º - Continua em vigor o art. 1º da Lei nº 443, de 27 de dezembro de 1957.

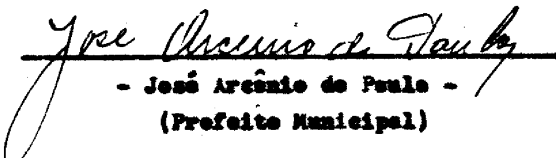
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entendendo-se presente lei em vigor na data de sua publicação.


continuação da Lei nº 753, de 12 de março de 1963

fl. -2-

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de março de 1963.


- José Arcênio de Paula -
(Prefeito Municipal)


- Dr. Nilo Teodoro Gomes -
(Secretário)